



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Relações Parlamentares

Ofício Nº 2439/2025 - CACI/SERP

Brasília-DF, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: PL 443/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senhor Governador deixou de manifestar-se, nos termos do § 4º, do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei nº 443/2023, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que "*Altera a Lei nº 7.057, de 5 de janeiro de 2022, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do governo do Distrito Federal', para garantir o pleno direito ao amamentado em casos excepcionais*".

Para os fins do disposto no § 6.º do artigo acima mencionado, restituo a Vossa Excelência os autógrafos do projeto em questão, informando que o mesmo originará a Lei nº **7.697**, de 09 de junho de 2025.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL - Matr.1700246-X, Secretário(a) Executivo(a) de Relações Parlamentares**, em 10/06/2025, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **173109714** código CRC= **8E79A9FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.casacivil.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 66/2025-GP

Brasília, 04 de junho de 2025.

Senhor Governador,

Em obediência ao § 4º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Casa, no dia 03/06/2025, deliberou pela **rejeição** do VETO TOTAL ao **Projeto de Lei nº 443, de 2023**, que "altera a Lei nº 7.057, de 5 de janeiro de 2022, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do governo do Distrito Federal', para garantir o pleno direito ao amamentado em casos excepcionais", com o seguinte resultado de votação: **dezesseis votos contrários, havendo oito ausências.**

Na oportunidade, envio os anexos referentes ao veto rejeitado, ao passo que apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 04/06/2025, às 12:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2176671** Código CRC: **F4E3F779**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00022217/2025-17

2176671v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei nº 7.057, de 5 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do governo do Distrito Federal", para garantir o pleno direito ao amamentado em casos excepcionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.057, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Em casos excepcionais de indisponibilidade das salas de apoio de que trata esta Lei, ou no âmbito do poder discricionário da Administração, pode ser concedido horário especial à servidora com redução de até 20% da jornada de trabalho nos 12 primeiros meses de vida do amamentado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 04/06/2025, às 12:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2176675** Código CRC: **EB6B52DA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00022217/2025-17

2176675v3